



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

REQUERIMENTO Nº. 902 / 2020.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, legítima representante do povo pauloafonsino, interpretando o sentimento da comunidade que representa, faz inserir na ata de seus trabalhos, requerimento ao Ex.mo senhor prefeito Luiz Barbosa de Deus, e ao setor competente, a fim de que seja tomada providência em razão de efetuar a recolocação de um poste que caiu na via pública nas imediações do PCTRAN o qual poderia ter atingido algum transeunte ou danificado algum veículo parado em via pública, certo da compreensão em atender e resolver tal situação agradeço juntamente com os policiais militares antecipadamente.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2020

Lourival Moreira dos Santos
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>1064</u>
EM <u>09</u> / <u>10</u> de 20 <u>20</u>
<u>afp</u>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>2004</u>
DE <u>19/10/20</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA <u>-</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>19/10/20</u>
<u>[Signature]</u>
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. 905 / 2020

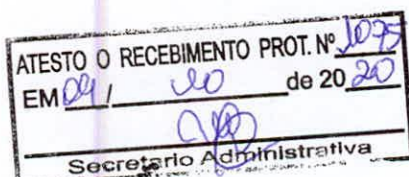
"Dispõe sobre a alteração da placa de regulamentação de trânsito, sejam tomadas as providências"

O Vereador que o presente subscreve, vem na forma regimental requerer a Vossa Excelência que se digne remeter o presente ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Luiz Barbosa de Deus** e ao setor competente, solicitar a rápida e urgente substituição da placa de **Regulamentação R-25b** situada na Avenida da Fraternidade com a Avenida da Maçonaria pela placa de **Regulamentação R-25d**. Tendo recebido reclamações de vários motoristas, me desloquei ao local e constatei a veracidade das reclamações.

Em dias de feira, os moradores do Bairro Perpetuo Socorro que pretendem sair em direção á saída da cidade, utilizam a Av. da Fraternidade para evitar o engarrafamento da rotatória da Av. Brasil com Av. da Maçonaria, mas a placa de regulamentação que se encontra afixada, obriga o trânsito a dobrar á direita levando os motoristas para o engarrafamento, ou a infringir as regras de trânsito seguindo em frente. Sendo assim, rogo que sejam tomadas as devidas diligências a fim de melhorar o trânsito nesse local.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2020.

Lourival Moreira dos Santos
- Vereador -



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2004
 DE 19/10/20 POR unânimes
 VOTOS CONTRA —
 MESA DA C.M./P.A. 19/10/20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 - Estado da Bahia -

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. 906 / 2020

"Dispõe sobre a pintura horizontal de área de conflito (XADREZ amarelo) em cruzamentos, sejam tomadas as providencias"

O Vereador que o presente subscreve, vem na forma regimental requerer a Vossa Excelência que se digne remeter o presente ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Luiz Barbosa de Deus**, solicitar a rápida e urgente pintura horizontal amarela em quadriculado nas áreas de conflito evitando o fechamento do transito nos cruzamentos de vias em questão, **(CONTRAN Res.236/07 CTB Art.182II parar na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação. Infração média, 4 pontos R\$ 130,16).** Cruzamento da Av. da Maçonaria com Av. da Fraternidade e cruzamento da Av. Brasil com Av. da Maçonaria e José Hemetério de Carvalho. (abaixo croqui dos locais), esta medida deve ser aplicada em locais similares ao proposto para maior fluxo de trânsito.

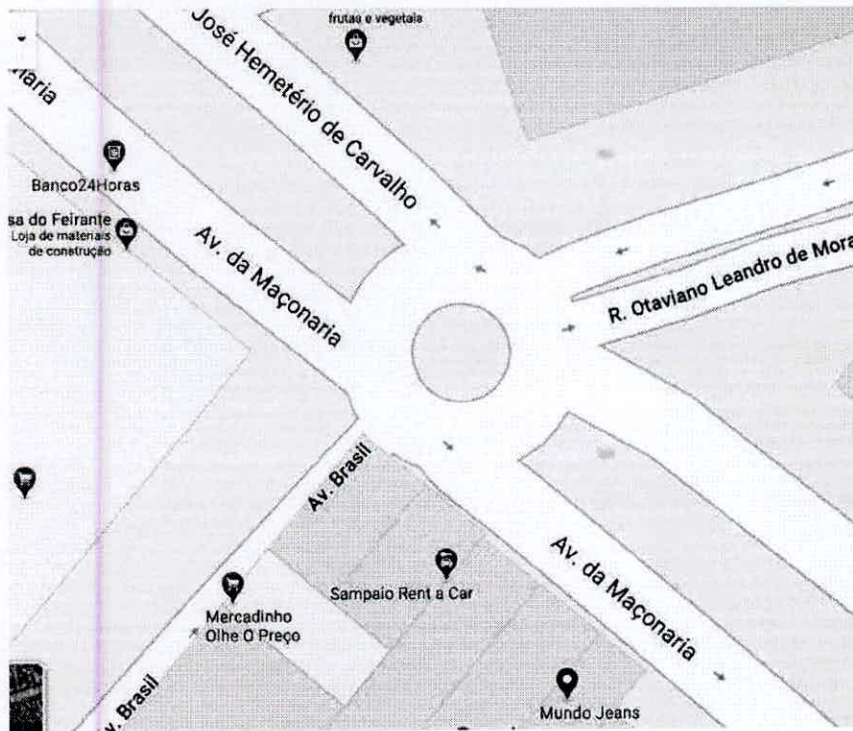
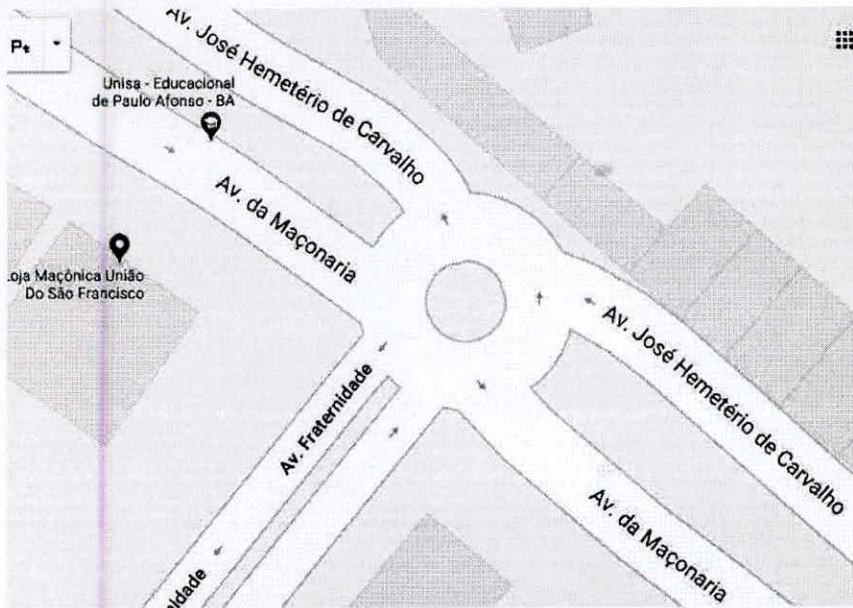
Tendo recebido reclamações dos utentes e constatado a veracidade, fiquei pasmo com a falta de educação e civilismo dos motoristas inclusive motoristas de ônibus que deveriam dar exemplo, pois são motoristas profissionais, os quais param fechando completamente o cruzamento.

Sendo assim, rogo que sejam tomadas as devidas diligências a fim de evitar novos congestionamentos no transito da cidade, pintando a devida sinalização e instruindo os nossos competentes Agentes de Transito GETRAN para após a implantação do mesmo

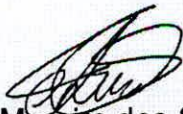
ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1076
 EM 16/10 de 2020
 Secretário Administrativa

iniciar uma campanha educativa durante 1 (um) mês, nos locais sinalizados antes de iniciarem a fiscalização e aplicação de medidas coercitivas.

Fotos em anexo:



Paulo Afonso, BA, 09 de outubro de 2020


Lourival Moreira dos Santos
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DO VER. LOURIVAL MOREIRA DOS SANTOS


Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>2004</u>
DE <u>19/10/20</u> POR <u>Unanim</u>
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. <u>19/10/2020</u>
<u>C.</u>
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº **913** /2020

O Vereador que o presente subscreve, depois de ouvido o Plenário, vem na forma regimental Requer a **V.Excia**; que se digne remeter o presente ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Luiz Barbosa de Deus**, estudar a possibilidade de enviar a esta Casa **Projeto de Lei** que “ **Dispõe sobre a criação e organização da Feira de Agricultura Familiar e dá outras providências** “ , encaminhando em Anexo a este Requerimento , onde, trará grandes desenvolvimento a Agricultura Familiar em nosso Município, pois, precisará de regulamentação legal para criar uma estrutura e uma organização para essa finalidade e, Considerando que a competência é do Gestor Municipal ; Considerando a visão desenvolvimentista e de sustentabilidade para com o nosso Município.

Sala das Sessões em 19 de outubro de 2020


Lourival Moreira dos Santos
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>1085</u>
EM <u>19</u> / <u>10</u> de 20 <u>20</u>
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 12 /2020

"Dispõe sobre a criação e organização da Feira Municipal de Agropecuária Familiar e a reabilitação e padronização da feira livre municipal de Paulo Afonso-BA, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica e em seu Regimento Interno, APROVA:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre Municipal da Agropecuária e Agricultura Familiar de forma organizada e padronizada, que se destina a venda exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, flores, ferramentas, roupas e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares, e similares.

Art. 2º - As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar, só poderão ser exercidas por produtores rurais, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município. Salvo as exceções dos feirantes já existentes que terão prioridade para manter seu sustento.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território abrangente de Paulo Afonso e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar.

Art. 4º - Na feira livre municipal de agropecuária e agricultura familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos (rol exemplificativo):

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II - bebidas;

III - doces e salgados;

IV - frios e derivados;

V - pescado;

VI - frutas, legumes e tubérculos;

VII - artesanato em geral;

VIII - geleias, doces e licores;

IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

X - flores naturais;

XI - Animais vivos: Ovinos, caprinos e aviários;

XII - ferramentas e utensílios;

XIII - roupas.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO **Estado da Bahia**

acordo com as normas vigentes, as quais serão fornecidas pelo executivo do Município.

Art. 5º - Compete ao Executivo Municipal:

I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

II - cadastrar os feirantes dando prioridade aos já existentes na feira do chão, (feira do troca-troca);

III - Cada dono de banca deverá portar uma identificação padronizada e fornecida pelo poder executivo, com as seguintes informações, RG, CPF, nome de pai, mãe e tipo sanguíneo, e foto atualizada com o máximo de cinco anos de registrada.

IV - fornecer banca padronizada removível, que será paga pelo feirante de forma de prestações caso a caso;

V - fornecer balde de lixo padronizado com logotipo da Prefeitura;

VI - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança, juntamente com o apoio de órgãos de segurança pública do Estado, no expediente da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

VII - recolher o lixo devidamente acondicionado pelos feirantes.

VIII - implantação de banheiros químicos no dia da feira, uns para feirantes e outros para público. Em local mais central da feira na Travessa da Rua da Providência encostados ao muro dos Correios.

Parágrafo Único - Reunir os feirantes após o cadastramento, afim de regulamentar, por meio de decreto, as regras e formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção. O Regimento Interno da Feira será elaborado pelos seus membros e com a participação dos feirantes, com anuência e podendo participar, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Art. 6º - Compete exclusivamente ao Produtor agrícola e ou informal, o seguinte:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - acondicionar as mercadorias de forma harmônica;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar na feira livre, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar nos locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - colocar tabela de preços visível, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador.

VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido por parte do Produtor Rural e ou Informal o seguinte:

I - Alterar a estrutura da barraca, caso modifique o visual, salvo aprovação do setor competente do executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

II - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite autorizado ao lugar delimitado, posterior á banca;

III - vender gêneros sem procedência, (o qual não se possa saber a origem), impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

IV - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

V - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

VI - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VII - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres, salvo os permitidos pelo regimento interno da Feira Livre Municipal;

VIII - usar embalagens adequadas para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, que possam ser contaminados, seguindo o regimento interno da Feira Livre Municipal.

Art. 8º - Para a realização da Feira de Agropecuária e Agricultura Familiar, será observada o local e organização a seguir:

I - Travessa da Rua da Providencia será reservada aos comerciantes de pescado, carnes e animais vivos: ovinos, caprinos, aviários, etc.

II - No canteiro da Avenida ficará destinados aos fruticultores, o estacionamento servira para feirantes (salvo parque destinado a Taxi e Moto taxi).

III - Frente ao mercado DM destina-se aos produtores de laticínios, doces, compotas, licores, lanches, etc.

IV - Na área que fica frente ao antigo INSS, poderão ficar os produtores de artesanato, roupas, ferramentas e utensílios em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

V - Nas áreas mais largas do canteiro poderão ficar bancas de ambos os lados, nas partes mais estreitas ficarão bancas de um só lado. Lado da Avenida da Maçonaria.

Art. 9º - Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas no âmbito das tradições e ou turismo em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10 - A Feira ocorrerá uma vez por semana, no dia de sábado a partir da 22:30h da sexta feira às 17h de sábado, no local supra citado no projeto em tela, regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - O transito será vedado no local da feira, a partir das 20h de sexta até as 16h de sábado, fazendo-se a circulação do transito pelas ruas alternativas conforme o mapa em anexo.

Art. 12 - As disposições desta lei não se aplicarão em período de calamidade pública, estado de emergência, bem como enfretamento de pandemia.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 29 de agosto de 2020.

Lourival Moreira dos Santos
Vereador - PSC




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

De acordo com as várias reclamações de utilizadores e comerciantes vizinhos da Feira Livre, mais conhecida por feira do chão, eu e minha equipe de assessores empenhamo-nos em colher informações, ideias e soluções para melhorias da feira em questão. As diretrizes do projeto foram amplamente discutidas com frequentadores descontentes e alguns feirantes, após várias reuniões, foi elaborado um modelo moderno que atende tanto aos feirantes quanto aos frequentadores da feira.

Este projeto além de dar a possibilidade de aumentar a quantidade de feirantes logo gerar mais empregos, visa também modernizar não só o ponto de vista administrativo como também o visual. As barracas terão o mesmo formato com cores padronizadas, com o intuito de criar uma organização visual atrativa. Também iremos incentivar os feirantes a um treinamento para melhorar a higiene e acondicionamento de alimentos através de cursos, higiene e segurança em parceria com o SENAI para que eles possam aprimorar a qualidade do atendimento oferecendo um serviço com ainda mais qualidade.

O projeto de lei determinará a forma de organização da feira prevendo as diretrizes de ações em diversas situações, por exemplo, caso um feirante falte ou deixe de participar da feira, por 90 dias seguidos, o projeto determina como será o procedimento a ser tomado, ou seja, quem poderá se instalar no local vago. O projeto também irá prever a setorização da feira com áreas destinadas a um aglomerado de bancas do mesmo seguimento, como hortifruti, carnes ou alimentação. Com essa organização será produzido um mapa da feira com os setores definidos.


Lourival Moreira dos Santos
Vereador - PSC

